



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

of. X 1-8-2 1-5-02-R

LEI Nº 759de 20 de fevereiro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas nesta cidade as feiras-livres, com o objetivo de facilitar ao povo a aquisição de gêneros de primeira necessidade.

§ 1º - O horário das feiras-livres será das 7 às 12 horas.

§ 2º - Sómente poderão ser expostos à venda, nessas feiras-livres, gêneros de primeira necessidade, tais como: peixes, carnes, aves, ovos, legumes, cereais, frutas, doces e artigos de limpeza doméstica.

Artigo 2º - Para se habilitarem, os interessados deverão procurar a Prefeitura e requerer alvará de localização nessas feiras-livres, pagando, para isto, os emolumentos devidos.

Artigo 3º - Os preços das mercadorias expostas à venda nessas feiras-livres deverão ser sempre inferiores aos vigentes no Mercado Municipal e no comércio em geral.

Parágrafo Único - Os infratores dos dispositivos do parágrafo 2º do artigo 1º e do artigo 3º da presente lei, serão punidos com a cassação do respectivo alvará.

Artigo 4º - As feiras-livres serão realizadas nos dias da semana assim determinados: Domingo:- Vila Ema (Cruzamento das Ruas Serimbura com Casemiro de Abreu); Segunda-feira:- Centro (Rua Humaitá com Major Antônio Domingues); Terça-feira:- Jardim Paulista (Rua Pedro Alvares Cabral com Estrada Velha São Paulo-Rio); Quarta-feira:- Centro (Rua Francº Rafael, em frente ao Cemitério); Quinta-feira:- Centro (Jardim Bela Vista - Av. João Tuca); Sexta-feira:- Vila Maria (Av. 23 de Maio) e Sábado:- Santana do Paraíba (Praça da Matriz).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a lei nº 10, de 11/5/1948.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 20 de fevereiro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal



1104

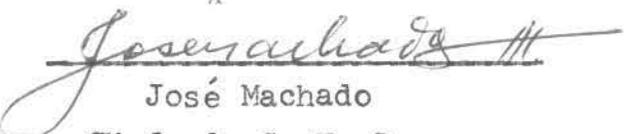
*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos**Estado de São Paulo*Fls. 2

Em de

de 196

Of.

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.


José Machado
Chefe da S. E. P.